

CONTRATO N.º 031/2023
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTRATÉGIA
LOCAL DE HABITAÇÃO DO CONCELHO DE CASTRO MARIM
Ajuste Direto n.º 15/2023

Entre: -----

O Município de Castro Marim, pessoa coletiva de direito publico, número 506 801 969, com sede na Rua Dr. José Alves Moreira, em Castro Marim, representado pelo Dr. **Francisco Augusto Caimoto Amaral**, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, natural [REDACTED] com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pelo n.º 3 do art.º 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro e pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município de Castro Marim** ou **Primeiro Outorgante**; ----- e,

AOPP – Associação Oficina de Planeamento e Participação, Associação sem Fins Lucrativos, com sede [REDACTED] [REDACTED] pessoa coletiva [REDACTED] representada neste ato por pela Presidente da Direção, [REDACTED] residente [REDACTED] [REDACTED] detentora do Cartão de Cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa, com o número de identificação fiscal [REDACTED] e pela Tesoureira, [REDACTED] residente [REDACTED] [REDACTED] detentora do Cartão de Cidadão número [REDACTED] [REDACTED] válido até [REDACTED] emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa, com o número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 6.º do documento de Constituição da Associação, conjugado com ata número N.º 6 de 06/09/2021, contendo o termo de posse do Corpos Sociais da Associação para o biénio 2021/2023, adiante designado por **Segundo Outorgante** ou **Entidade Adjudicatária**.-----

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços denominado **“SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO NO CONCELHO DE CASTRO MARIM”**, precedido do procedimento de Ajuste Direto com convite a uma entidade, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugado com o artigo 38.º, e artigos 112.º a 129.º do Código dos Contratos Públicos, de ora adiante denominado CCP, com abertura do procedimento aprovado através de despacho do Sr. Presidente da Câmara de 09/05/2023, com adjudicação e minuta do contrato aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24/05/2023 no

seguimento do disposto no artigo 96.º e seguintes do CCP e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por a aquisição de serviços técnicos para implantação da estratégia local de habitação no Concelho de Castro Marim, nas condições estabelecidas na proposta adjudicada, no Caderno de Encargos e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º de CCP.-----

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1- O preço do presente contrato tem o valor de € 14.340,00 (catorze mil trezentos e quarenta euros), correspondendo o referido valor a seis tranches de igual valor, no montante de € 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa euros) a que deve acrescer o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-----

2 – O pagamento será liquidado no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção da(s) fatura(s) correspondente(s) à prestação dos serviços, a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação a que se refere(m). -----

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência e de execução do contrato

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do mesmo, entra em vigor na data da sua celebração e tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Cláusula 4.ª -

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i) do CCP, foi designado Gestor do presente contrato, a Chefe de Serviços da Unidade Técnica Apoio à Gestão, [REDACTED] a quem compete as funções definidas no artigo 290.º-A do mesmo diploma. -----

Cláusula 5.ª - Local da Prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão efetuados nas condições fixadas no Caderno de Encargos do procedimento de Ajuste Direto. -----

Cláusula 6.ª - Cessação da posição contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Município. -----

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 7.^a - Execução da caução

Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

Cláusula 8.^a - Seguros

1 – O adjudicatário obriga-se a dispor de apólice de seguro de responsabilidade civil e de seguro de acidentes de trabalho. -----

2 – O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis. -----

Cláusula 9.^a - Resolução de Contrato

O incumprimento do contrato, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 10.^a - Documentos contratuais e prevalência

1 – Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos do procedimento de ajuste direto e a proposta adjudicada. -----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe. -----

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo Município e aceites pelo adjudicatário. -----

Cláusula 11.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé. -----

Cláusula 12.^a - Disposições finais

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 – Os documentos da última Prestação de Contas (contas de 2022) foram aprovadas pelo Órgão Executivo, na reunião de 19 de abril de 2023, posteriormente apreciadas pelo Órgão Deliberativo, em 27 de abril de 2023 e reportou a devida comunicação à DGAL a 18 de maio de 2023 (registo SGD n.º 7866), que cumpre os respetivos limites, estando assim em condição de beneficiar da citada exclusão da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso. -----

3 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob as seguintes rubricas orçamentais: Classificação Orgânica: 02; Classificação Económica: 020214, com o número de compromisso sequencial 47078. -----

3 – Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação. -----

ARQUIVO:-----

a) Cópia do documento de constituição da Associação outorgado em 07 de outubro de 2019 e registado na Conservatória do Registo Comercial de Loulé; -----

b) Cópia das Atas N.ºs 5 e 6 de 29/07/2021 e de 06/09/2021 da Associação contendo a eleição e o Termo de Posse dos Corpos Sociais da Associação para o biénio 2021/2023. --

c) Declaração número [REDACTED] emitida pelo Centro Distrital de Faro da Segurança Social em 28 de fevereiro de 2023 (válida por quatro meses), comprovativa da situação contributiva regularizada; -----

d) Certidão emitida, em 20 de abril de 2023, pelo Serviço de Finanças de Olhão, comprovativa da situação tributária regularizada; -----

e) A proposta adjudicada, Caderno de Encargos, Informações da Unidade Técnica de Apoio à Gestão e dos Serviços de Contratação Pública da UOGAF, e Minuta de Contato. --

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os Outorgantes com a oposição de assinatura eletrónica, nos termos do artigo 94.º, N.º 1, do CCP e por mim, José Carlos Trindade Nunes, na qualidade de Oficial Público, nomeado por despacho de 18 de outubro de 2021, do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, ao abrigo do disposto na alínea b) do N.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz e também assino.-----

Castro Marim, Paços do Concelho, 12 de junho de 2023. -----

Pelo 1.º Outorgante,

FRANCISCO
AUGUSTO
CAIMOTO
AMARAL

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
AUGUSTO CAIMOTO
AMARAL
Dados: 2023.06.14
09:24:46 +01'00'

Pelo 2.º Outorgante,

[REDACTED]
[REDACTED]
Data: 2023.06.12 11:56:58+01'00'

[REDACTED]
[REDACTED]
Data: 2023.06.12 13:06:42+01'00'

O Oficial Público,

JOSÉ CARLOS
TRINDADE
NUNES

Assinado de forma
digital por JOSÉ
CARLOS TRINDADE
NUNES
Dados: 2023.06.14
09:27:34 +01'00'